



PROCESSO N.º 1326/09

PROTOCOLO N.º 7.590.816-4

PARECER CEE/CEB N.º 48/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4862/09 (fls. 205), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, em 30 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 384/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2004. Tal prazo de autorização de funcionamento para o Ensino Médio foi prorrogado por duas vezes pelas Resoluções SEED n.º 2879/05 (fls. 07) e 2783/08 (fls. 05), esta última com base no Parecer n.º 412/08-CEE/PR, com validade até o final do ano de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 123/126).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 207/222);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 223);
- c) licença sanitária (fls. 08);
- d) Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/providências (fls. 09/12).



PROCESSO N.º 1326/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 15):

Matriz Curricular

NRE: 30 - MERCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 2650 - SEMGES					
ESTABELECIMENTO: 00010 - ERASMO BRAGA, C E PROF - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE		2				
A	BIOLOGIA		2	2	2		
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
E	FILOSOFIA			2			
N	FISICA		2	3	2		
A	GEOGRAFIA		3	2	2		
C	HISTORIA		2	2	3		
I	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4		
O	MATEMATICA		4	4	4		
M	QUIMICA		2	2	2		
U	SOCIOLOGIA				2		
M	SUB-TOTAL		23	23	23		
N	L.E.M.-INGLES		2	2	2		
A	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1326/09

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Valdeir Pereira dos Santos	Diretor	Licenciado em Letras
Célio Furlani	Diretor Auxiliar	Licenciado em Matemática
Edivane Aparecida Ostrowski	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Marlene Vieira Pereira	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Valdirene Rodrigues Bulka	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Erotilde de Almeida	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Anésio Pedreira	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras
Lázaro Benedito de Medeiros	Matemática e Física	Licenciado em Matemática
Isabel Cristina Stallmach	Matemática	Licenciada em Matemática
Eliane Rodrigues Cusin	História	Licenciado em História
Marcio Aparecido Bonifácio	História	Licenciado em História
Marina Danielewsk Gould	História	Licenciada em Pedagogia
Iara Cristina Ferreira Queiroz	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Cristiane Simões	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Pamela Copetti de Melo	Educação Física	Acadêmica do Curso de Educação Física
João Carlos Fonseca	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Daiane Emília da Cunha	Arte	Licenciada em Educação Artística
Neide Corrado dos Santos	Arte	Licenciatura Curta em Educação Artística
José Carlos Ferreira *	Biologia	Engenheiro Agrônomo
Regiane Machado Leite	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Silvia Nunes da Silva	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Silvia Cristiane Ferreira	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras
Jerônimo Bryk	História	Licenciado em História
José Correia da Silva Neto	Geografia	Licenciado em Geografia
Francisca de Fátima Drosdoski	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química
Gabriel Antonio dos Santos	Filosofia e Sociologia	Licenciado em Filosofia
Fátima de Laila Pedroso	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras

* Professor não habilitado. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 132/09 (fls. 122), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 127), Parecer n.º 2557/09 – CEF/SUDE/SEED (fls. 203) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

¹ Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 16/200).



PROCESSO N.º 1326/09

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2010 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Erasmo Braga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB